



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3708/2020

SÚMULA: *Estabelece novas medidas para visando o combate a pandemia do COVID-19, conforme decidido pelo Comitê de Crise (Decreto 3705/2020) em reunião do dia 02.04.2020 nominados abaixo, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização mundial da Saúde em razão da expansão do vírus 9 COVID-19) CORONAVIRUS, a nível mundial;

CONSIDERANDO o art. 6º e 196, caput, da CF, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Lei Federal 13979/2020, regulamentado pelo Decreto 10.282/2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sobretudo o seu art. 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através dos Decretos nº 3699, 3702, 3704/2020;

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade municipal referente as ações de prevenção, enfrentamento fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19,

EVARISTO GHIZONI VOLPATO, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1.º - Além dos serviços cujos funcionamentos condicionados foram autorizados pelos Decretos Municipais 3699/2020; 3702/2020 e 3704/2020, ficam autorizados a funcionar, em horário comercial estabelecido anteriormente (das 9h00 as 17h00) e no município de Porto Rico, Estado do Paraná, os demais estabelecimentos comerciais até então suspensos, com exceção dos seguintes que continuam suspensos:

- Tabacarias e similares
- Atividades da feira do produtor rural
- Academias de ginástica em geral;
- Marinas, Serv-Fest e afins;
- Clubes recreativos;
- Festas e eventos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos acima impedidos de funcionar, e que pela natureza de seu ramo de atividade tiverem condição de realizar atendimentos de seus clientes via DELIVERY, estarão liberados para fazê-lo, desde que, respeitadas as normas já editadas nos decretos anteriores e deste decreto, principalmente no tocante à higienização dos produtos e fornecimento de EPI´s ao(s) seu(s) funcionário(s).

Art. 2.º - A venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, ambulantes e demais estabelecimentos congêneres está autorizada, desde que, respeitadas, as regras e medidas previstas neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os ambulantes e trailers de lanches poderão comercializar seus produtos em via pública, em seus locais tradicionais de atendimento, até as 23h00, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

que não ocorra a aglomeração de pessoas, não permitindo mais do que 08 (oito) pessoas no local, observando que cada cliente deve estar acomodado em distância não inferior a 2m um do outro, mantendo as recomendações de higiene e de distanciamento entre as pessoas, reforçando que a **recomendação**, para priorizar, atendimentos via **DELIVERY** está mantida a fim de evitar aglomerações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres ficam impostas as seguintes medidas:

I - Fica permitido o autosserviço (Self-Service) entre os clientes dos restaurantes e lanchonetes que sirvam buffet, devendo os alimentos serem servidos por, pelo menos duas (2) pessoas do estabelecimento, que fará uso de máscara, luvas, álcool em gel e demais equipamentos de segurança.

II - é obrigatória a manutenção de funcionário na entrada do estabelecimento, para auxiliar e orientar a higienização, e controlar o numero de pessoas a adentrar no local;

III - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV - Higienizar periodicamente os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

V - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, e também pia (lavatório) com produtos de higienização (sabonete liquido ou detergente neutro, papel toalha e mais os que for necessários conforme orientação da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saude;

VI - Manter, quando possível, locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores, ficando estabelecido que o local não poderá ter mais de duas (2) pessoas a cada 25m².;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Art. 3.º - Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias ficam autorizados a funcionar das 9h as 17h, de segunda a sábado, fechando aos domingos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As Padarias e Panificadoras poderão funcionar das 09h as 17h, fechando aos domingos, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

Art. 4.º - Os postos de combustível e suas lojas de conveniências poderão funcionar de segunda a domingo, das 09h as 17h, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

Art. 5.º - Os Petshop's e Agropecuárias poderão funcionar em horário comercial, das 9h as 17h, respeitadas as regras de higiene e demais medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º - mantém-se o fechamento de todas as rampas públicas de acesso ao Rio Paraná;

Art. 7.º - Os empresários abrangidos pelo presente Decreto que optarem por abrir seus estabelecimentos deverão cumprir, sem prejuízo de outras, as medidas abaixo expostas, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais:

I - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento ao público reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 2 pessoas para cada 25m² das áreas de venda/atendimento;

II - Afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar, no limite de 2 pessoas a cada 25m²;

III - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;

IV - Coordenar e fiscalizar a distância mínima de 2,0 metros de distância entre os clientes dentro ou em fila fora do estabelecimento, não permitindo em hipótese alguma, a aglomeração de pessoas.

V - Disponibilização de álcool em gel 70%, a serem utilizados pelos funcionários antes do ingresso no local de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

VI – Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;

VII – Possibilitar ao funcionário a higienização das mãos durante o turno de trabalho;

VIII - Promover a desinfecção dos ambientes de trabalho periodicamente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica recomendado às empresas privadas que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o intuito reduzir a exposição das pessoas consideradas como grupo de risco.

Art. 8.º - fica liberada a pesca aos pescadores profissionais, que comprovem essa qualificação, com supervisão da Colonia dos Pescadores e dos Fiscais Municipais, Vigilância Sanitária e Secretaria da Saude, com a seguinte condições:

I – o pescador profissional (1 pessoa) acompanhada de um (1) auxiliar, que tenha habilitação para pilotar barco, e ainda carteira de pesca em vigência;

Art. 9º - As instituições bancárias, lotéricas e prestadores de serviços, devem cumprir as normas deste decreto, especialmente quanto ao acesso de publico e higienização;

Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

Art. 10º - Em relação ao contido no Decreto 3704/2020 (construção civil), é responsabilidade do proprietário do imóvel em construção a fiscalizar e cumprir as determinações contidas em referido decreto, acerca da manutenção de trabalhadores exclusivamente moradores da cidade de Porto Rico, observando o contido naquele instrumento legal e no presente;

Parágrafo único: o acesso ao interior aos condomínios fechados será efetuado pela Portaria do Condominio que já mantém em seus registros as fichas cadastrais de todos os trabalhadores, bem como do local de suas residências;

Art. 11º. Permanecem vigentes e renovadas todas as regras outrora já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor no dia 06.04.2020, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, aos 03 de abril de 2020.

EVARISTO GHIZONI VOLPATO

Prefeito Municipal